



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Ponta Grossa, com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 201926815		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 204/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Ponta Grossa, código e-MEC nº 1774, com sede na Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, e oferta os seguintes cursos superiores:

Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Finalidade	Conceito
Administração, bacharelado (código e-MEC nº 96639)	Presencial	Portaria SERES nº 274, de 18/9/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Agronomia, bacharelado (código e-MEC nº 1300376)	Presencial	Portaria SERES nº 31, de 27/3/2023	Reconhecimento de Curso	CC “4”
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código e-MEC nº 1200653)	Presencial	Portaria SERES nº 115, de 6/1/2022	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Direito, bacharelado (código e-MEC nº 72867)	Presencial	Portaria SERES nº 778, de 20/7/2022	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1280851)	Presencial	Portaria SERES nº 323, de 29/8/2023	Reconhecimento de Curso	CC “4”
Engenharia Civil, bacharelado	Presencial	Portaria SERES nº 115, de 6/1/2022	Renovação de Reconhecimento de	CC “4” CPC “3”

(código e-MEC nº 1177367)			Curso	
Engenharia de Produção, bacharelado (código e-MEC nº 1177369)	Presencial	Portaria SERES nº 110, de 4/2/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Engenharia Elétrica, bacharelado (código e-MEC nº 1177368)	Presencial	Portaria SERES nº 116, de 6/1/2022	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Engenharia Mecânica, bacharelado (código e-MEC nº 1177368)	Presencial	Portaria SERES nº 40, de 31/3/2023	Reconhecimento de Curso	CC “4”
Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1330521)	Presencial	Despacho s/n, de 10/10/2022	Autorização de Curso	CC “3”

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 3 a 5 de abril de 2023, tendo sido emitido o Relatório nº 160027, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,17
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,44
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,25
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,06
Conceito Final Contínuo: 3,66	
Conceito Final Faixa: 4	

Nesse contexto, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório do Inep.

Em sede de Parecer Final, datado de 1º de março de 2024, a SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE PONTA GROSSA (cód. 1774) protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017			
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>		X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>		X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>		X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa:</u> <u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u> <u>A IES anexou o CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB com validade até 11/06/2024.</u>		X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 13/07/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 16/01/2024 a 14/02/2024.		X	

Requisitos - PN nº 20/2017				
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):		Sim	Não	Não Se Aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à		X		

responsabilidade social;			
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3”.</u>			
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3”.</u>			
III. política de atendimento aos discentes;	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3”.</u>			
IV. processos de gestão institucional;	X		
<u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</u>			
V. salas de aula;	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>			
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;			X
<u>Não se Aplica</u>			
VII. infraestrutura tecnológica;	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3”.</u>			
VIII. infraestrutura de execução e suporte;	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>			
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</u>			
X. AVA, quando for o caso;	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</u>			
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
<u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>			
XII. bibliotecas: infraestrutura;	X		
<u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>			

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ANHANGUERA DE PONTA GROSSA (cód. 1774) possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

A IES anexou o CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB com validade até 11/06/2024.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE PONTA GROSSA (cód. 1774), situada na Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná. CEP: 84010-090, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Anhanguera de Ponta Grossa, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201926815, e distribuído a este Relator no dia 1º de março de 2024.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 3 a 5 de abril de 2023, atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e nº 23/2017, republicadas no DOU, em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado de apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Anhanguera de Ponta Grossa apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Ponta Grossa, com sede na Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente